



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DA AGENCIA PEIXE VIVO

Ref.: **ATO CONVOCATÓRIO Nº 015/2019**
Ata de Reunião de 10 de Julho de 2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

Consducto Engenharia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária do ramo de construção civil, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.728.600/0001-82, em face das conclusões dessa Comissão que resultou na inabilitação desta empresa, vem, com respeito e acatamento, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, no prazo que lhe faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, requerendo desde já seja o mesmo recebido pelos seguintes fundamentos de fato e de direito.

SÚMULA DO PROCESSO

1. Trata o presente feito Ato Convocatório, patrocinado pela Agência Peixe Vivo, através de sua Comissão de Seleção e Julgamento, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO (FLORESTA, TACARATU, RODELAS, GLÓRIA) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO, tal como consta no referido instrumento convocatório.

2. Em ata de reunião realizada no dia 10 de julho de 2019, na qual se promoveram atos com vistas à fase de habilitação da licitação, foi constatada por parte da Comissão, a inabilitação da empresa CONDUCTO. Entendeu essa Comissão nos seguintes termos:

“A empresa Conducto Engenharia Ltda, apresentou Balanço autenticado na Junta Comercial sem Termo de Abertura e Encerramento em desacordo com legislação. Apresentou nas ‘fls’ apresentou o recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital, sem o Balanço e a respectiva DRE que o acompanha, em desacordo com a legislação.”

3. É contra referida conclusão a que chegaram os julgadores que, com todo o respeito, irresigna-se a empresa CONDUCTO ENGENHARIA LTDA, na forma a seguir exposta.

DO MÉRITO

4. De acordo com o Item 7.6.1 do ATO, o Balanço Patrimonial deveria ser apresentado da seguinte forma:

...

“a.1 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) em meio impresso;

II. Prova de registro na Junta Comercial devidamente homologado ou, em Cartório, ou ainda, se for o caso, no SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio.”

5. Entende, esta empresa, que atendeu a todas as exigências legais na apresentação do balanço, haja vista que, o balanço anexado possui as seguintes características:

- Foi findado dentro do prazo legal, ou seja, até a data de 31 de dezembro de 2018;
- Possui a indicação do número do Livro Diário e do número das páginas do referido livro as quais está transcrito;

- Possui assinatura do contador e do responsável legal pela empresa;
- Possui chancela e a etiqueta da Junta Comercial do Estado do Ceará, tanto no balanço quanto no Livro Diário, comprovando o seu registro e arquivamento no órgão competente;
- Possui a DRE;
- Demonstra boa situação econômico-financeira da empresa, conforme demonstrativos e cálculo de índices anexos, e;
- Possui o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital com o devido comprovante de envio (**sendo este apenas opcional segundo o Ato Convocatório quando diz: “ou se for o caso...”**).

6. A comprovação de registro na Junta Comercial e o respectivo SPED comprovam que o referido balanço foi registrado e apresentado na forma da lei.

7. Então, a cobrança de Termos de Abertura e Encerramento além de **não** ter sido especificada no referido Ato Convocatório, como é facilmente comprovado em rápida leitura, é sabido que tais termos tornaram-se obsoletos com o advento SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, sendo essa cobrança um preciosismo burocrático que somente dificulta e restringi o caráter competitivo do certame, uma vez que a “falha” apontada em nada desqualifica a concorrente em nenhum critério exigido no Ato Convocatório.

Isso posto, com arrimo no Art. 3º da Lei Federal 8666/93, que descreve bem a finalidade da licitação, que é de buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, que em tempo algum visa dificultar, restringir ou frustrar seu caráter competitivo e pelas razões retro-lançadas, requer na mais lúdima justiça, que a Comissão de Seleção e Julgamento da Agencia Peixe Vivo, venha **DECLARAR HABILITADA A EMPRESA CONDUCTO ENGENHARIA LTDA**, dando continuidade ao certame.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza-CE, 11 de Julho de 2019.

CONDUCTO ENGENHARIA LTDA